Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-302/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1546/2014
PROTOCOLO	**:**	1478486
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	**:**	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI - SECRETÁRIO À EPOCA JOSÉ LÁZARO PEREIRA DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO SUBSTITUTO
CONTRATADA	**:**	DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO CONSOANTE ÀS REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI DE LICITAÇÕES (8.666/93). FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. PROCESSO REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 05ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 07 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n. 003/2014, oriundo da contratação direta por inexigibilidade de licitação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Dígitro Tecnologia Ltda., tendo por objeto a contratação de serviços de manutenção e suporte técnico do Sistema Guardião, para atender o Departamento de Inteligência Policial – DIP/PC/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise n. 8671/2013 (peça 08)**,** manifestando-se no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, entendemos pela **regularidade do processo de inexigibilidade de licitação e da formalização contratual (1ª e 2ª fases)**, disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente."

O Ministério Público de Contas através do parecer PAR – GAB. 2 DR. JOAOMJ – 18017/2014 (peça 10), manifestou-se no seguinte sentido:

> ".....conclui pela **regularidade contratação direta por inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o breve relatório.

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Nos termos da Análise n. 8671/2014 da 3ª Inspetoria de Controle Externo verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como o

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

encaminhamento dos documentos referentes à contratação ao Tribunal de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

Do exame do procedimento de inexigibilidade de licitação, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com o art. 25, I da Lei Federal n. 8.666/93 e com as determinações contidas na Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No tocante à formalização do Contrato Administrativo n. 003/2014, verifica-se que o mesmo também encontra-se totalmente regular, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e nas disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1 – Pela regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Dígitro Tecnologia Ltda., com fulcro no artigo 120, I, "b", da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93.

2 – Pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 003/2014, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013.

4 – Pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para análise da execução financeira do contrato, conforme determina o inciso III do art. 120 da RNTC/MS n. 76/2013.

É como voto.

[2] CAPÍTULO III SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator